

Lei Municipal nº 917 de 23 de setembro de 1993

Dispõe sobre reajuste de salários dos servidores públicos e da outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste de salários aos servidores públicos desta Prefeitura Municipal, a partir de 01 de setembro de 1993.

Art. 2º - O reajuste será concedido de acordo com a seguinte tabela:

De 1.846,50 a 4.000,00	80% (oitenta por cento)
De 4.001,00 a 7.312,00	60% (sessenta por cento)
De 7.313,00 a 10.000,00	50% (cinquenta por cento)
De 10.001,00 a 16.800,00	40% (quarenta por cento)

abrangendo a todos os servidores municipais, aposentados e pensionistas.

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 100,00 (cem reais) por dependente, o abono de família.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta autorização correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 23 de setembro de 1993.

J.R.S.
MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
Prefeita Municipal

J.R.S.
MÔNICA TEREZA COSTA TORRES
Secretária Geral

A Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, após estudos realizados no Projeto de nº 049, referente ao aumento salarial do funcionalismo público Municipal, cujo projeto datado em 21.09.93, é de parecer que seja nos termos do art. 7º item 7 da Constituição Federal, assegurar a todos os funcionários salário mínimo legal, bem como, que o Executivo Municipal para conciliação de respectivo salário tenha, nos termos do item 14 da mesma constituição, poderes para livre negociação entre os funcionários.

Lei Municipal Nº 918 de 01 de outubro de 1993

“Dispõe sobre autorização para assinatura de convênio com a Rualminas e das outras providências”.

A Prefeita Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por força desta lei a assinar com a